



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600 Telefone: 0 (11) 4602-8500 Site: www.salto.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FACES OCULTAS.

Unidade Requisitante: Secretaria da Cultura

Número do Processo Administrativo nº 8953/2021

Termo de Fomento nº 226/2021

Objeto: Promover e fortalecer ações de inclusão e acesso à cultura, voltadas à formação, transformação e profissionalização na área das Artes, especificamente da dança com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal, para execução de Projeto específico aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Razão Social: Associação de Danças Faces Ocultas

CNPJ: n° 08.943.150/0001-40

Vigência: 31/12/2021, a partir da data de assinatura deste Termo.

O MUNICÍPIO DE SALTO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Gianinni, Nº861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, Sr. Oséas Singh Júnior, brasileiro, casado, portadora do RG nº 15.725.986-9 e CPF nº 087.503.638-40, e-mail: sec.cultura@salto.sp.gov.br, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Convenente e, do outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FACES OCULTAS, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.943.150/0001-40, situada a Rua Rui Barbosa, nº 116, Centro, na cidade de Salto/SP, CEP 13.320-230, neste ato representada por seu presidente Sr. Arilton Carlos de Assunção, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 29.173.882-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 286.997.278-44, residente e domiciliado a Rua São José, nº 111, Jardim São Judas Tadeu, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Parceira, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto: Promover e fortalecer ações de inclusão e acesso à cultura, voltadas à formação, transformação e profissionalização na área das Artes, especificamente da dança, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal, para execução de projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Secretaria da Cultura, que tem como objetivo específico contribuir na manutenção dos serviços oferecidos pelo espaço cultural com despesas de custeio de aluguel, serviços contábeis, de telefonia e internet, por um período de 3 (três) meses.

1 0





Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13,329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2021, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a PARCEIRA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a Organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência disposta no § 5° do art. 35 da Lei 13.019/14.

PARÁGRAFO QUARTO.

A PARCEIRA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;

A prestação de contas anual será feita até o 10° dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Fomento, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.

d) E cumprindo as exigências da Lei 13019/2014 artigos 35, parágrafo 5°.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Cultura, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES. I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornece todas as informações necessárias e solicitadas pela Parceira;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;

Jp





Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13,329-600 Telefone: 0 (11) 4602-8500 Site: www.salto.sp.gov.br

e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;

f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;

cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do

Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;

divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;

utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações

específicas na Cláusula Primeira;

e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula

2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2020 do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo;

- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Parceira a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, Banco do Brasil 001, Agência: 6658-3 e Conta Corrente: 51900-6 e os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso através da dotação orçamentária nº 02.02.02.335041.13.392.0011.2.603.08.100317 (ficha 1279), da Secretaria de Governo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será a partir da data da assinatura até 31/12/2021.





Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Conselho Municipal Políticas Culturais, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável o Sr. Renato Bispo de Oliveira, brasileiro, Chefe de gabinete, portador do RG: 41.952.328-5 e do CPF:289.494.368-76, designada pelo Decreto Municipal nº 293/2021, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Considerando a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº 293/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação especifica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III — Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLAUSUSLA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo

of y

),





Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600 Telefone: 0 (11) 4602-8500 Site: www.salto.sp.gov.br

de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS. Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, 48 de OUTUBRO de 2021.

MUNICIPIO DE SALTO

Oséas Singh Júnior

Secretário da Cultura

ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FACES

OCULTAS

Arilton Carlos de Assunção

Presidente

TESTEMUNHAS:

Heloisa de Souza Ferreira

Almir Monteiro

5



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13,329-600 Telefone: 0 (11) 4602-8500 Site: www.salto.sp.gov.br

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SALTO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS
FACES OCULTAS
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 226/2021
OBJETO: PROMOVER E FORTALECER AÇÕES DE INCLUSÃO E ACESSO À
CULTURA, VOLTADAS À FORMAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E
PROFISSIONALIZAÇÃO NA ÁREA DAS ARTES, ESPECIFICAMENTE DA DANÇA
COM REPASSE DE VALOR ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL,
COM REPASSE DE VALOR ATRAVES DE EMERGINA APPONADO DELO CONSELHO
PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO APROVADO PELO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
EXERCÍCIO (1): 2021
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2)
D. L. TERRASO, a far abaire identificados:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão)
sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite
processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de
interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo
Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução
n° 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser
tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado,
Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Sao Paulo, em
conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-
se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo
Civil:
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária,
estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos
termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de
Atualização Cadastral" anexa(s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso intercese, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o
direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Salto/SP, 28 de 0070820 de 2021
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Laerte Sonsin Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26
GII. 072.777350 25
Assinatura:
601





Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600 Telefone: 0 (11) 4602-8500 Site: www.salto.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Arilton Carlos de Assunção
Cargo: Presidente
Assinatura: Orlto Corlios de America
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Oséas Singh Júnior Cargo: Secretário da Cultura

CPF: 087.503.638\0

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Arilton Carlos de Assunção

Cargo: Presidente CPF: 286.997.278-44

Assinatura: (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Jp.:

0

H

